



Porto Ferreira

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

*“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO ”*

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 1194/2017-GP.

Porto Ferreira, 09 de outubro de 2017.

Exmo Sr.  
**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 458/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município, Sr. Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal

*Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000*  
*Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444*

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)  
[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)

Ofício n.º 160/2017

Porto Ferreira, 09 de outubro de 2017.

**Ao Senhor**  
**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
**Assessor para Assuntos Legislativos**

Ref.: Memorando n.º 498/2017 – AAL

Assunto: Requerimento n.º 458/2017 do Vereador José Gustavo Braga Coluci

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso memorando supracitado, apresentamos resposta ao Requerimento n.º 458/2017 do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci:

Entendemos que a louvável preocupação do Nobre Edil é com a melhora das condições de disponibilização de água à população que tem por costume utilizar-se de água de bicas proveniente de poços semiartesianos por acreditar que se trata de água de melhor qualidade, mais cristalina e mais palatável pela ausência de cloro ou flúor.

Reiteramos a afirmação de que, em nosso entendimento, não há possibilidade de realização de parceria com a concessionária BRK Ambiental para a "colocação de pontos de distribuição de água potável, tipo poço artesiano, em alguns bairros de Porto Ferreira" pelos seguintes motivos:

Conforme o Contrato de Concessão n.º 055/2011, cláusula primeira, inciso LIII, "a Concessionária é uma SPE - Sociedade de Propósito Específico por ações, cujo objeto social, único e exclusivo, é a consecução do objeto da LICITAÇÃO e a assunção das atividades descritas na Cláusula 3.2."

A Cláusula 3.2, inciso i, por sua vez, define como competência da Concessionária "os serviços de fornecimento de água potável, desde a captação até as LIGAÇÕES prediais, incluindo as atividades de operação, transporte e tratamento".



Isto é, a BRK Ambiental, só pode realizar as atividades previstas no contrato operando o sistema de abastecimento de água existente.

Reiteramos que a definição de potabilidade da água foi dada por norma de âmbito federal a qual todos estão sujeitos, através da **Portaria n.º 2.914/2011**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, não se tratando, portanto, de entendimento desta Agência Reguladora ou de impressão pessoal.

Esta Portaria, em seu artigo 5º, também estabelece as definições de:

*V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;*

*VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;*

*VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;*

Considerando que atualmente o município de Porto Ferreira possui sistema de abastecimento de água dentro dos padrões de potabilidade que atinge a totalidade de sua área urbana;

Considerando que a proposta do nobre vereador “para colocação de pontos de distribuição de água potável, tipo poço artesiano, em alguns bairros de Porto Ferreira” se enquadra em uma solução alternativa coletiva;

Devemos alertar que a mesma Portaria estabeleceu em seu artigo 12:

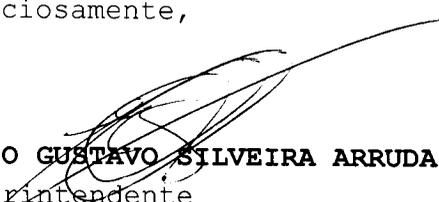
*Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.*

Assim sendo, o impedimento legal inviabiliza a possibilidade de atendimento da proposta do nobre vereador, em nosso entendimento.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas existentes.

No ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA**  
Superintendente